

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---JOAQUIM ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

ANNO XXXIV |

S. Paulo—Sabbado, 23 de Junho de 1888

N. 9542

PARTÉ OFFICIAL

Expediente à presidencia

2^a SECÇÃO

Dia 20 de Junho

OFFICIOS DESPACHADOS

Do inspector do tesouro provincial informando o officio em que o de inspector de hygiéna solicita o pagamento da quinta disponibilizada com a publicação das editais.—A tesouraria da fazenda para informar.

Da camara municipal do Rio Claro enviando a cópia da acta da eleição de um membro do conselho municipal.—Ao dr. director de instrução publica.

Do director da instrução publica comunicando a instalação do conselho municipal de Una, cujo presidente foi designado para passar attestados.—Ao tesouro provincial.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do professor do Espírito Santo da Bôa Vista, Jao Lureano Leme, solicitando o pagamento de ordenados.—Satisfaz a exigencia do tesouro provincial.

Da Juilieta Marcondes Torres, professora do Faz de Bixó, pedindo a entrega do instrumento de prolação junto ao seu requerimento anterior.—Sim, em termos.

3^a SECÇÃO

OFFICIOS DESPACHADOS

Do dr. Aristides Franco Mirelles, medico dos nucleos da capital, pedindo providencias sobre o pagamento dos ordenados do enfermeiro do nucleo de S. Bernardo e de suas condicões.—A tesouraria da fazenda para informar.

Do juiz de paz da paróquia de Santos, Izen, denotando a necessidade de serem remetidas listas impressas aos inspectores de quartelão, afim de encorajar-nas e enviar-las a junta do alistamento militar para ella proceder aos respectivos trabalhos.—Ao sr. dr. chefe da polícia para dar as necessarias providencias.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Giuseppe Greco, pedindo pagamento do auxilio que a lei concede aos imigrantes.—Inde idem em vista das informações do tesouro provincial n.º 886 de 18 do corrente e do dr. fiscal de imigração de 27 de Maio ultimo.

4^a SECÇÃO

COMMUNICADO

O projecto do sr. senador Telêzira Junior sobre bancos de emissão.

1

Discute-se actualmente no senado o projecto sobre bancos de emissão apresentado em sessão de 17 de Junho do anno passado pelo sr. senador Teixeira Junior, com assinatura a dos resps. conselheiros Alfonso Celso e Lafayette.

E de tal gravidade e importancia a materia desse projecto, que deve excitar a atenção e o estudo de todos aquelles que seriamente se interessam pela boa marcha dos negócios do pais.

As innumerous questões que suscita o vastíssimo assumpto da circulação monetaria; a variedade de tipos para as construções bancárias que se propõem operar a emissão da moeda fiduciária convertível; o conjunto de meios e condições quo os economistas teóricos e praticos têm posto em execução para o efecto de tornar solidá e garantida a emissão, de modo a evitarem-se as crises commerciales monetárias; a diferenciação e oposição das teorias das escolas em quo se dividem os economistas á respeito do regimen e da organização dos bancos de circulação ou de emissão: tudo isto torna o assumpto um dos mais interessantes e dos mais complicados da sciencia.

Não nos propomos, nestes escriptos, a avançar o menor discutir essas questões; nosso fim é apenas exteriar nosso modo de pensar relativamente ao projecto, quanto ás suas vantagens práticas, quanto aos effets que possam decorrer da sua adopção no sentido de melharam a circulação monetaria do paiz.

Tais estudos, todavia, impossivel fazer abstracção do certos dados científicos, de certas noções e regras geralmente acceptas, polas quais se deve moldar toda e qualquer construção bancária: a prática não pôde ser uma negação formal da doutrina e teoria.

Para que nossa opinião se torne clara o fundamental, não nos é possível, portanto, deixar de formular uma questão preliminar e toda de principios.

O projecto em discussão no senado é científico? A' qual dos grandes tipos de regimen bancário se filia elle?

«Com affino estudava a natureza das pedras preciosas.

«Este era o meu encanto.

«Entre elles, porém, havia uma, da qual gostava mais—era a amethysta.

«Atravessava um período de tristeza, e por isso essa pedra preciosa condizia mais com a minha vida.

«No anôr por essa pedra identificava-se-me a saudade funda, longa, inexplicável.

«Uma noite, depois da leitura do meu livro de mineralogia, tomou-me uma halucinação.

«Julguei-me um velho mísseiro, que gastou a vida inteira debaixo da terra.

«Desci então a escadaria escura e tortuea de um profunda mina.

«Da galeria em galoria, eu descia sempre,

cesso.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Belém do D scaldado, para attender.

Do preso Vicente José Bernardi Junior faziendo igual pedido.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Mogi Mirim, para attender.

Do preso José Rodrigues do Melo, fendo idêntico pedido.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Casa Branca para attender.

Do preso Joaquim Fragoso do Carmo, idem.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Bragança, para attender.

Do preso Luiz Bianchi, pedindo copia do respectivo processo.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Bragança para attender.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.

Do preso Luiz Vitorino da Simpao Netto em que para a concessão do prazo de 90 dias para entrar no exercício do cargo de 2^a tabellão de Arôs.—Concedido.